TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS WARA DO HUZA DO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1007543-32.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Empreitada

Requerente: Marcelo Leme- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a). Alexandre

Brassi Teixeira de Godoy

Requerido: Daniel Morais, Dulce A. Morais - ambos desacompanhados de advogado.

Aos 09 de agosto de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O requerente solicita a exclusão do polo passivo do Sr. DANIEL MORAIS e a inclusão no pólo passivo do Senhor <u>LUCIANO JOSÉ FINOTE</u>, CPF nº 294.306.918-30. O requerido Luciano pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 3.000,00, em 03 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 1.000,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 12 de agosto p.f., a segunda parcela no dia 05 de setembro e a última no dia 05 de outubro de 2016, ou no primeiro dia útil subsequente. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do patrono do autor, dados da conta corrente que neste ato estão sendo informados pessoalmente ao requerido Luciano. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Com relação à requerida DULCE A. MORAIS, o autor requer que o presente processo fique suspenso com relação à essa até a quitação completa do presente acordo. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Suspenda a ação com relação à requerida Dulce, pelo prazo requerido. Exclua do polo passivo o requerido DANIEL MORAIS e inclusa-se no polo passivo o Sr. LUCIANO JOSÉ FINOTE. Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

74 AT 74 AT	•	•
MM	111	177.
TATTAT	บน	uz.

Requerente: Adv. Requerente:

Requerido(s):(Preposto): Adv. Requeridos(s):

Conciliador: o Juízo